



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.905/2012, DE 03 DE ABRIL DE 2012

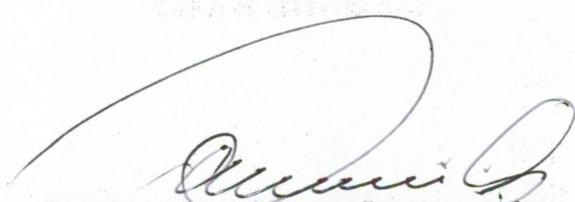
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR A RECEITA DE CAPITAL PROVENIENTE DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a receita de capital advinda da alienação de bens públicos no pagamento de débitos previdenciários.

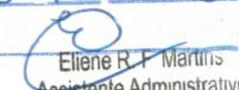
Parágrafo único – A autorização prevista no *caput* deste artigo também se estende as alienações ocorridas antes da sanção desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos

04/04/12

  
Eliene R. F. Martins  
Assistente Administrativo  
Câmara Municipal de Campina Verde - MG

16:19hs  
Aut. 82/12

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

03/04/12

  
MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA  
Secretário Municipal de Administração